

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Da Sra. PATRÍCIA FERRAZ)

Dispõe sobre a inclusão do §2º-A, no art. 26 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para regulamentar a disciplina de ciências jurídicas no 9º ano do ensino fundamental.

A Câmara Legislativa decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão do §2º-A, no art. 26 da Lei Federal n.º 9.394/1996, para regulamentar a disciplina de ciência jurídica no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º O art. 26 da Lei Federal n.º 9.394/1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26
§2º
§2º-A. O ensino de ciências jurídicas constituirá componente curricular obrigatório da educação básica no 9º ano do ensino fundamental e deverá ser ministrado por Bacharel em Direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ano seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No estrito cumprimento da incumbência constitucional e infraconstitucional, em atenção aos princípios da dignidade humana (CF, art. 1º, III), da livre iniciativa (CD, art. 1º, IV) e direito à educação (CF, art. 205), dou início ao processo de elaboração legislativa a fim de instituir o ensino de ciências jurídicas no 9º ano do ensino fundamental, tornando disciplina obrigatória constante do currículo escolar.

Ao se lecionar a disciplina de ciências jurídicas no 9º ano do ensino fundamental, haverá contribuição significativa para a formação qualificada do discente e o preparará para os enfrentamentos habituais que a vida exigirá após o ingresso no ensino médio.

Deve-se levar em consideração que o menor discente, aos 14 e 15 anos, já possui discernimento hábil para absorver as obrigações e deveres jurídicos do indivíduo com a sociedade, conferindo-o conhecimento legítimo

acerca dos ensinamentos normativos para prevenir, remediar ou postular ações em desfavor dos ilícitos lhe acometidos.

Portanto, se o incapaz relativo pode votar com 16 anos, ele já possui discernimento capaz de conhecer o direito e a sua aplicabilidade na sociedade.

A grade curricular dessa disciplina deverá compreender as matérias de direito relevantes ao contexto social atual, sejam direitos administrativo, constitucional, cível, consumidor, eleitoral, meio ambiente, penal, indígena, dentre outro que serão definidos pelo MEC.

Ao incluí-la como disciplina obrigatória no currículo escolar, nossos jovens terão a oportunidade de aprender desde cedo sobre a organização e funcionamento de nossa sociedade, os direitos e deveres de seus integrantes.

Indubitavelmente, o conhecimento sobre as normas jurídicas eleva o poder argumentativo do indivíduo, facilitando a sua comunicação exemplar, além de disciplinar ao discente, desde a juventude, ensinamentos sobre os princípios gerais do direito, organização de poderes, ordem social dentre outros temas, além da serem conscientizados de seus direitos e garantias fundamentais para coibir a prática de ilicitudes contra sua pessoa.

Ademais, haverá diminuição dos debates acerca da extinção da prova da Ordem dos Advogados do Brasil, eis oportunizar emprego ao bacharel em direito que não seja o de advogado, impulsionando o princípio constitucional da livre iniciativa (CF, art. 1º, IV).

Portanto, a importância do aprendizado será inequivocamente viável para a formação de cidadãos mais conscientes, capacitados e compromissados com seu país, prestigiando a sociedade e o seu desenvolvimento.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

Deputada PATRÍCIA FERRAZ